



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2026

Altera a Resolução nº 001, de 2006, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, e a Resolução nº 002, de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015.

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina,

DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
III – Gabinete da Presidência:

.....
b) Diretoria-Geral:

.....
6. Diretoria de Tecnologia e Inovação:

.....
6.3. Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança;

.....
6.6. Coordenadoria de Inovação.” (NR)



Art. 2º A Seção VI do Capítulo V do Título II e o art. 51-B da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

.....

CAPÍTULO V

.....

Seção VI
Da Diretoria de Tecnologia e Inovação

Art. 51-B. À Diretoria de Tecnologia e Inovação compete, especialmente:

I – formular, coordenar e supervisionar a implementação do planejamento estratégico de tecnologia da informação da Assembleia Legislativa, incluindo o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

II – estabelecer e promover a governança de tecnologia da informação, definindo políticas, diretrizes, padrões e processos para a gestão e o uso dos recursos de Tecnologia da Informação (TI) na Assembleia Legislativa;

III – coordenar e orientar a transformação digital da Assembleia Legislativa, fomentando o uso estratégico de tecnologia para a modernização dos processos legislativos e administrativos;

IV – definir e implementar a política de segurança da informação, assegurando a proteção dos dados institucionais, a gestão de riscos cibernéticos e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

V – coordenar a governança de dados institucionais, promovendo sua qualidade, integridade, interoperabilidade e uso estratégico no processo decisório em cooperação com o Núcleo de Estudo de Dados da Diretoria-Geral;

VI – supervisionar e garantir a continuidade, a disponibilidade e a qualidade dos serviços de tecnologia da informação prestados às unidades da Assembleia Legislativa;

VII – planejar e orientar as contratações de bens, serviços e soluções de tecnologia da informação, assegurando conformidade normativa, economicidade e alinhamento às necessidades institucionais;

VIII – supervisionar a execução dos contratos de tecnologia da informação, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade das entregas e a gestão eficaz dos fornecedores;

IX – coordenar, orientar e supervisionar as atividades das Coordenadorias subordinadas, assegurando coerência estratégica, integração operacional e alinhamento aos objetivos institucionais;

X – promover a capacitação e o desenvolvimento contínuo das competências digitais dos servidores da Assembleia Legislativa, em articulação com a Escola do Legislativo;



XI – fomentar parcerias e intercâmbios com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades de pesquisa e organismos nacionais e internacionais voltados ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no âmbito do Poder Legislativo; e

XII – elaborar e submeter à Diretoria-Geral relatórios periódicos sobre o desempenho dos serviços de tecnologia, a execução do planejamento estratégico e a situação dos contratos e projetos em andamento.” (NR)

Art. 3º A Subseção III da Seção VI do Capítulo V do Título II e o art. 51-E da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

.....
CAPÍTULO V

.....
Seção VI

.....
Subseção III
Da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança

Art. 51-E. À Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança compete, especialmente:

I – planejar, implantar, operar e manter a infraestrutura de redes de comunicação de dados, voz e imagem, cabeadas e sem fio, incluindo o planejamento de capacidade e a evolução dos ambientes tecnológicos, assegurando disponibilidade, desempenho e resiliência dos serviços de conectividade;

II – definir e implementar a arquitetura de redes corporativas, incluindo segmentação, virtualização, redes definidas por *software* e serviços em nuvem pública, privada e híbrida;

III – planejar e executar a política de segurança da infraestrutura de rede, compreendendo gerenciamento de *firewalls*, sistemas de detecção e prevenção de intrusão, controle de acesso, *Virtual Private Network* (VPN) e modelos de confiança zero;

IV – monitorar continuamente a disponibilidade, o desempenho e a integridade da infraestrutura de rede, adotando medidas preventivas e corretivas para garantia dos níveis de serviço;

V – administrar os bancos de dados corporativos da Assembleia Legislativa, assegurando desempenho, alta disponibilidade, integridade e conformidade com as boas práticas de segurança e proteção de dados;

VI – planejar e executar estratégias de *backup*, recuperação de desastres e continuidade dos serviços de infraestrutura, mantendo planos atualizados e realizando testes periódicos;

VII – gerenciar o inventário e o ciclo de vida dos ativos de infraestrutura tecnológica, incluindo servidores, equipamentos de rede, licenças de *software* de infraestrutura e sistemas operacionais;



VIII – subsidiar tecnicamente os processos de contratação de soluções de infraestrutura, elaborando estudos técnicos preliminares, especificações e critérios de avaliação;

IX – elaborar e manter atualizada a documentação técnica da infraestrutura de rede, incluindo topologias, configurações, procedimentos operacionais e registros de mudanças; e

X – planejar, contratar e gerenciar os ambientes de computação em nuvem da Assembleia Legislativa, definindo políticas de uso, governança de custos, segurança e conformidade dos serviços contratados junto a provedores externos.” (NR)

Art. 4º O art. 51-F da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51-F. À Coordenadoria de Suporte e Manutenção compete, especialmente:

I – planejar e dimensionar a capacidade de atendimento técnico e a renovação do parque tecnológico dos usuários, em alinhamento com o planejamento estratégico de TI da Diretoria;

II – gerenciar o ciclo de vida dos equipamentos e ativos de TI dos usuários, incluindo aquisição, configuração, distribuição, manutenção, atualização e descarte ambientalmente adequado;

III – executar o atendimento técnico presencial e remoto aos usuários, solucionando incidentes e requisições relacionados a equipamentos, periféricos e *softwares* de uso corporativo;

IV – monitorar e reportar indicadores de desempenho do atendimento técnico, identificando padrões de ocorrência e propondo ações preventivas e melhorias operacionais;

V – promover a capacitação, a orientação e o suporte aos Deputados e servidores no uso adequado dos equipamentos, sistemas e recursos tecnológicos disponibilizados pela Assembleia Legislativa;

VI – controlar o inventário e o uso de *softwares* homologados, mantendo o registro de licenças e adotando medidas para conformidade com os contratos de licenciamento; e

VII – subsidiar tecnicamente os processos de contratação de equipamentos, periféricos e serviços de suporte, elaborando especificações técnicas e critérios de avaliação de qualidade.” (NR)

Art. 5º O art. 51-G da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51-G. À Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento compete, especialmente:

I – planejar, coordenar e supervisionar o portfólio de projetos e iniciativas de desenvolvimento, integração e sustentação de sistemas corporativos, assegurando alinhamento às prioridades institucionais, ao planejamento estratégico de TI e à capacidade de execução disponível;



II – estabelecer, disseminar e assegurar a adoção de metodologias, padrões e boas práticas para gestão de projetos, desenvolvimento de *software*, integração de sistemas e controle de qualidade;

III – coordenar o planejamento e a execução das contratações de desenvolvimento de sistemas, sustentação e consultoria especializada em TI, elaborando os documentos técnicos necessários aos processos de contratação;

IV – supervisionar a execução dos contratos de desenvolvimento e sustentação de sistemas, assegurando o cumprimento das obrigações, a qualidade das entregas e os níveis de serviço acordados;

V – promover a interoperabilidade e a integração entre sistemas internos e externos, definindo padrões de Interface de Programação de Aplicações (APIs), fluxos de dados e protocolos de integração;

VI – assegurar que os sistemas desenvolvidos ou contratados atendam aos requisitos de segurança da informação, acessibilidade digital, proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis;

VII – coordenar a gestão do ambiente de desenvolvimento, homologação e produção, incluindo práticas de integração contínua e entrega contínua; e

VIII – supervisionar e orientar as unidades subordinadas, assegurando coerência metodológica, integração entre as equipes e alinhamento às diretrizes da Diretoria.” (NR)

Art. 6º A Subseção VI da Seção VI do Capítulo V do Título II e o art. 51-H da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

CAPÍTULO V

Seção VI

Subseção VI
Da Coordenadoria de Inovação

Art. 51-H. À Coordenadoria de Inovação compete, especialmente:

VIII – definir e aplicar indicadores para avaliar os resultados das ações de inovação, elaborando relatórios técnicos e recomendações de aperfeiçoamento;

IX – coordenar as atividades do laboratório de inovação; e



X – elaborar e implementar o plano anual de inovação da Assembleia Legislativa, definindo objetivos, iniciativas prioritárias, metas e indicadores de resultado, em alinhamento com as diretrizes estratégicas da Diretoria de Tecnologia e Inovação.” (NR)

Art. 7º O art. 58-A da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58-A. Estão vinculadas e subordinadas à Diretoria-Geral a Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral, a Assessoria de Planejamento de Contratações e o Núcleo de Estudo de Dados.

.....

§ 3º O Núcleo de Estudo de Dados será exercido por servidor designado ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, competindo-lhe, especialmente:

I – atuar de forma transversal, com a finalidade de promover a integração, a análise e a disponibilização de dados institucionais, com vistas ao apoio à tomada de decisões administrativas e legislativas;

II – coordenar a integração, o tratamento, a análise e a disponibilização de dados institucionais, visando subsidiar a tomada de decisões administrativas e legislativas;

III – estabelecer diretrizes e padrões de governança, qualidade, integração, documentação e uso de dados no âmbito institucional;

IV – planejar, desenvolver e supervisionar painéis, relatórios, estudos e demais produtos de inteligência analítica;

V – instituir e supervisionar processos de coleta, validação, atualização e gestão do ciclo de vida dos dados;

VI – articular-se com unidades administrativas, Comissões Permanentes, gabinetes parlamentares, áreas técnicas e de tecnologia da informação para levantamento de demandas e suporte informacional;

VII – supervisionar contratos, parcerias e instrumentos correlatos às atividades do Núcleo;

VIII – promover a padronização de conceitos, métricas e indicadores institucionais, bem como apoiar iniciativas de transparência e dados abertos;

IX – gerir o portfólio de projetos, prioridades e entregas do Núcleo;

X – atuar, mediante autorização da Presidência da Assembleia Legislativa, na interlocução com órgãos e entidades externas, públicas ou privadas, para obtenção, intercâmbio e tratamento de dados de interesse institucional; e

XI – elaborar relatórios gerenciais e exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.” (NR)



Art. 8º A Seção VI do Capítulo V do Título III e o art. 64-C da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III

.....

CAPÍTULO V

.....

Seção VI
Da Diretoria de Tecnologia e Inovação

Subseção I
Da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança

Art. 64-C. Está vinculada à Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança a Gerência de Segurança e Administração de Rede, a quem compete, especialmente:

.....

V – prestar subsídios para a elaboração do cronograma anual de atividades da Diretoria de Tecnologia e Inovação;

.....” (NR)

Art. 9º O art. 64-D da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64-D.

.....

VII – prestar subsídios para a elaboração do cronograma anual de atividades da Diretoria de Tecnologia e Inovação; e

.....” (NR)

Art. 10. O art. 64-E da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64-E. Está vinculada à Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento a Gerência de Sistemas de Informação, a quem compete, especialmente:

.....” (NR)

Art. 11. O art. 18 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. As funções gratificadas código PL/FG poderão ser atribuídas a servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Alesc e a servidor ou empregado público em exercício na Alesc com atribuições administrativas.” (NR)



Art. 12. O inciso V do art. 20 da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

.....

V – para Diretor Adjunto Administrativo, Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas, Diretor Adjunto Financeiro, Diretor Adjunto de Comunicação Social, Diretor Adjunto Legislativo e Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação, no valor equivalente à FC-4.

.....” (NR)

Art. 13. Ficam transformados os seguintes cargos do Grupo de Atividades de Direção e Assessoria Superior, constantes do Anexo II-A da Resolução nº 002, de 2006:

I – Diretor de Tecnologia e Informações, código PL/DAS-7, em Diretor de Tecnologia e Inovação, código PL/DAS-7;

II – Coordenador de Redes, código PL/DAS-6, em Coordenador de Infraestrutura e Segurança, código PL/DAS-6; e

III – Coordenador de Inovação e Empreendedorismo Corporativo, código PL/DAS-6, em Coordenador de Inovação, código PL/DAS-6.

Art. 14. Fica concedido reajuste salarial de 10,81% (dez inteiros e oitenta e um centésimos por cento) sobre o valor referencial de vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), nos termos do art. 15, § 4º, e do art. 32, *caput*, da Resolução nº 002, de 2006.

Parágrafo único. O valor referencial de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo fica fixado em R\$ 1.129,43 (mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e três centavos).

Art. 15. Aplica-se o percentual previsto no *caput* do art. 14 desta Lei Complementar sobre:

I – o Valor Máximo Mensal de que trata a Tabela de Valores Limite para Concessão do Auxílio-Saúde, prevista no Anexo I do Ato da Mesa nº 002, de 23 de janeiro de 2015; e

II – os índices de quota máxima dos cargos de provimento em comissão previstos nos Anexos IX-B, IX-C, IX-E, IX-F, IX-G e IX-H, da Resolução nº 002, de 2006, nos termos do art. 15, § 4º, da referida Resolução.

Art. 16. Os Anexos II-A, III-A e III-B da Resolução nº 002, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.



Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto os artigos 14 e 15 que produzirão efeitos a contar de 1º de março de 2026.

Art. 18. Ficam revogados os incisos III e IX do art. 32 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006.

PALÁCIO BARRIGA VERDE, em Florianópolis, 31 de março de 2026.

JULIO CESAR
GARCIA:07788460915
0915
Deputado **JULIO GARCIA**
Presidente

Assinado de forma digital
por JULIO CESAR
GARCIA:07788460915
Dados: 2026.03.31 17:17:45
-03'00'



ANEXO I

(Altera o Anexo II-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

“ANEXO II-A

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – PL/DAS

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – PL/DAS			
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....
Diretor de Tecnologia e Inovação	PL/DAS	7	1
.....
Coordenador de Inovação	PL/DAS	6	1
.....
Coordenador de Infraestrutura e Segurança	PL/DAS	6	1
.....

” (NR)



ANEXO II
(Altera o Anexo III-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

“ANEXO III-A
GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA – PL/FC			
GERÊNCIAS	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....
Gerência de Sistemas de Informação	PL/FC	5	1

” (NR)



ANEXO III
(Altera o Anexo III-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

“ANEXO III-B
GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
CHEFIAS	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....
Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas	PL/FC	6	1
.....
Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação	PL/FC	6	1

” (NR)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **HCG00J00**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIO CESAR GARCIA (CPF: 077.XXX.609-XX) em 31/03/2026 às 17:17:45

Emitido por: "Autoridade Certificadora ALTERNATIVE", emitido em 10/04/2025 - 12:02:53 e válido até 10/04/2027 - 12:02:53.

(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1OTkwXzU5OTNfMjAyNI9IQ0cwMEowMA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005990/2026** e o código **HCG00J00** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

DESPACHO

Autos do processo nº SCC 5990/2026
Autógrafo do PLC nº 007/2026

Sanciono o autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 007/2026, que “Altera a Resolução nº 001, de 2006, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, e a Resolução nº 002, de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015”.

Florianópolis, 31 de março de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **U9F464MH**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 31/03/2026 às 19:16:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1OTkwXzU5OTNfMjAyNI9VOUY0NjRNSA==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005990/2026** e o código **U9F464MH** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



LEI COMPLEMENTAR Nº 896, DE 31 DE MARÇO DE 2026

Altera a Resolução nº 001, de 2006, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, e a Resolução nº 002, de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

III – Gabinete da Presidência:

.....

b) Diretoria-Geral:

.....

6. Diretoria de Tecnologia e Inovação:

.....

6.3. Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança;

.....

6.6. Coordenadoria de Inovação.” (NR)

Art. 2º A Seção VI do Capítulo V do Título II e o art. 51-B da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

.....



CAPÍTULO V

.....

Seção VI

Da Diretoria de Tecnologia e Inovação

Art. 51-B. À Diretoria de Tecnologia e Inovação compete, especialmente:

I – formular, coordenar e supervisionar a implementação do planejamento estratégico de tecnologia da informação da Assembleia Legislativa, incluindo o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI);

II – estabelecer e promover a governança de tecnologia da informação, definindo políticas, diretrizes, padrões e processos para a gestão e o uso dos recursos de Tecnologia da Informação (TI) na Assembleia Legislativa;

III – coordenar e orientar a transformação digital da Assembleia Legislativa, fomentando o uso estratégico de tecnologia para a modernização dos processos legislativos e administrativos;

IV – definir e implementar a política de segurança da informação, assegurando a proteção dos dados institucionais, a gestão de riscos cibernéticos e a conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

V – coordenar a governança de dados institucionais, promovendo sua qualidade, integridade, interoperabilidade e uso estratégico no processo decisório em cooperação com o Núcleo de Estudo de Dados da Diretoria-Geral;

VI – supervisionar e garantir a continuidade, a disponibilidade e a qualidade dos serviços de tecnologia da informação prestados às unidades da Assembleia Legislativa;

VII – planejar e orientar as contratações de bens, serviços e soluções de tecnologia da informação, assegurando conformidade normativa, economicidade e alinhamento às necessidades institucionais;

VIII – supervisionar a execução dos contratos de tecnologia da informação, garantindo o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade das entregas e a gestão eficaz dos fornecedores;

IX – coordenar, orientar e supervisionar as atividades das Coordenadorias subordinadas, assegurando coerência estratégica, integração operacional e alinhamento aos objetivos institucionais;

X – promover a capacitação e o desenvolvimento contínuo das competências digitais dos servidores da Assembleia Legislativa, em articulação com a Escola do Legislativo;

XI – fomentar parcerias e intercâmbios com órgãos públicos, instituições de ensino, entidades de pesquisa e organismos nacionais e internacionais voltados ao desenvolvimento tecnológico e à inovação no âmbito do Poder Legislativo; e



XII – elaborar e submeter à Diretoria-Geral relatórios periódicos sobre o desempenho dos serviços de tecnologia, a execução do planejamento estratégico e a situação dos contratos e projetos em andamento.” (NR)

Art. 3º A Subseção III da Seção VI do Capítulo V do Título II e o art. 51-E da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

.....

CAPÍTULO V

.....

Seção VI

.....

Subseção III

Da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança

Art. 51-E. À Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança compete, especialmente:

I – planejar, implantar, operar e manter a infraestrutura de redes de comunicação de dados, voz e imagem, cabeadas e sem fio, incluindo o planejamento de capacidade e a evolução dos ambientes tecnológicos, assegurando disponibilidade, desempenho e resiliência dos serviços de conectividade;

II – definir e implementar a arquitetura de redes corporativas, incluindo segmentação, virtualização, redes definidas por *software* e serviços em nuvem pública, privada e híbrida;

III – planejar e executar a política de segurança da infraestrutura de rede, compreendendo gerenciamento de *firewalls*, sistemas de detecção e prevenção de intrusão, controle de acesso, *Virtual Private Network* (VPN) e modelos de confiança zero;

IV – monitorar continuamente a disponibilidade, o desempenho e a integridade da infraestrutura de rede, adotando medidas preventivas e corretivas para garantia dos níveis de serviço;

V – administrar os bancos de dados corporativos da Assembleia Legislativa, assegurando desempenho, alta disponibilidade, integridade e conformidade com as boas práticas de segurança e proteção de dados;

VI – planejar e executar estratégias de *backup*, recuperação de desastres e continuidade dos serviços de infraestrutura, mantendo planos atualizados e realizando testes periódicos;

VII – gerenciar o inventário e o ciclo de vida dos ativos de infraestrutura tecnológica, incluindo servidores, equipamentos de rede, licenças de *software* de infraestrutura e sistemas operacionais;



VIII – subsidiar tecnicamente os processos de contratação de soluções de infraestrutura, elaborando estudos técnicos preliminares, especificações e critérios de avaliação;

IX – elaborar e manter atualizada a documentação técnica da infraestrutura de rede, incluindo topologias, configurações, procedimentos operacionais e registros de mudanças; e

X – planejar, contratar e gerenciar os ambientes de computação em nuvem da Assembleia Legislativa, definindo políticas de uso, governança de custos, segurança e conformidade dos serviços contratados junto a provedores externos.” (NR)

Art. 4º O art. 51-F da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51-F. À Coordenadoria de Suporte e Manutenção compete, especialmente:

I – planejar e dimensionar a capacidade de atendimento técnico e a renovação do parque tecnológico dos usuários, em alinhamento com o planejamento estratégico de TI da Diretoria;

II – gerenciar o ciclo de vida dos equipamentos e ativos de TI dos usuários, incluindo aquisição, configuração, distribuição, manutenção, atualização e descarte ambientalmente adequado;

III – executar o atendimento técnico presencial e remoto aos usuários, solucionando incidentes e requisições relacionados a equipamentos, periféricos e *softwares* de uso corporativo;

IV – monitorar e reportar indicadores de desempenho do atendimento técnico, identificando padrões de ocorrência e propondo ações preventivas e melhorias operacionais;

V – promover a capacitação, a orientação e o suporte aos Deputados e servidores no uso adequado dos equipamentos, sistemas e recursos tecnológicos disponibilizados pela Assembleia Legislativa;

VI – controlar o inventário e o uso de *softwares* homologados, mantendo o registro de licenças e adotando medidas para conformidade com os contratos de licenciamento; e

VII – subsidiar tecnicamente os processos de contratação de equipamentos, periféricos e serviços de suporte, elaborando especificações técnicas e critérios de avaliação de qualidade.” (NR)

Art. 5º O art. 51-G da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51-G. À Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento compete, especialmente:



ESTADO DE SANTA CATARINA

I – planejar, coordenar e supervisionar o portfólio de projetos e iniciativas de desenvolvimento, integração e sustentação de sistemas corporativos, assegurando alinhamento às prioridades institucionais, ao planejamento estratégico de TI e à capacidade de execução disponível;

II – estabelecer, disseminar e assegurar a adoção de metodologias, padrões e boas práticas para gestão de projetos, desenvolvimento de *software*, integração de sistemas e controle de qualidade;

III – coordenar o planejamento e a execução das contratações de desenvolvimento de sistemas, sustentação e consultoria especializada em TI, elaborando os documentos técnicos necessários aos processos de contratação;

IV – supervisionar a execução dos contratos de desenvolvimento e sustentação de sistemas, assegurando o cumprimento das obrigações, a qualidade das entregas e os níveis de serviço acordados;

V – promover a interoperabilidade e a integração entre sistemas internos e externos, definindo padrões de Interface de Programação de Aplicações (APIs), fluxos de dados e protocolos de integração;

VI – assegurar que os sistemas desenvolvidos ou contratados atendam aos requisitos de segurança da informação, acessibilidade digital, proteção de dados pessoais e demais normas aplicáveis;

VII – coordenar a gestão do ambiente de desenvolvimento, homologação e produção, incluindo práticas de integração contínua e entrega contínua; e

VIII – supervisionar e orientar as unidades subordinadas, assegurando coerência metodológica, integração entre as equipes e alinhamento às diretrizes da Diretoria.” (NR)

Art. 6º A Subseção VI da Seção VI do Capítulo V do Título II e o art. 51-H da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO II

.....

CAPÍTULO V

.....

Seção VI

.....

Subseção VI Da Coordenadoria de Inovação

Art. 51-H. À Coordenadoria de Inovação compete, especialmente:

.....

VIII – definir e aplicar indicadores para avaliar os resultados das ações de inovação, elaborando relatórios técnicos e recomendações de aperfeiçoamento;



IX – coordenar as atividades do laboratório de inovação; e

X – elaborar e implementar o plano anual de inovação da Assembleia Legislativa, definindo objetivos, iniciativas prioritárias, metas e indicadores de resultado, em alinhamento com as diretrizes estratégicas da Diretoria de Tecnologia e Inovação.” (NR)

Art. 7º O art. 58-A da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 58-A. Estão vinculadas e subordinadas à Diretoria-Geral a Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral, a Assessoria de Planejamento de Contratações e o Núcleo de Estudo de Dados.

.....

§ 3º O Núcleo de Estudo de Dados será exercido por servidor designado ocupante de cargo de provimento efetivo das carreiras do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, competindo-lhe, especialmente:

I – atuar de forma transversal, com a finalidade de promover a integração, a análise e a disponibilização de dados institucionais, com vistas ao apoio à tomada de decisões administrativas e legislativas;

II – coordenar a integração, o tratamento, a análise e a disponibilização de dados institucionais, visando subsidiar a tomada de decisões administrativas e legislativas;

III – estabelecer diretrizes e padrões de governança, qualidade, integração, documentação e uso de dados no âmbito institucional;

IV – planejar, desenvolver e supervisionar painéis, relatórios, estudos e demais produtos de inteligência analítica;

V – instituir e supervisionar processos de coleta, validação, atualização e gestão do ciclo de vida dos dados;

VI – articular-se com unidades administrativas, Comissões Permanentes, gabinetes parlamentares, áreas técnicas e de tecnologia da informação para levantamento de demandas e suporte informacional;

VII – supervisionar contratos, parcerias e instrumentos correlatos às atividades do Núcleo;

VIII – promover a padronização de conceitos, métricas e indicadores institucionais, bem como apoiar iniciativas de transparência e dados abertos;

IX – gerir o portfólio de projetos, prioridades e entregas do Núcleo;

X – atuar, mediante autorização da Presidência da Assembleia Legislativa, na interlocução com órgãos e entidades externas, públicas ou privadas, para obtenção, intercâmbio e tratamento de dados de interesse institucional; e



XI – elaborar relatórios gerenciais e exercer outras atribuições correlatas necessárias ao cumprimento de suas finalidades.” (NR)

Art. 8º A Seção VI do Capítulo V do Título III e o art. 64-C da Resolução nº 001, de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III

.....

CAPÍTULO V

.....

Seção VI

Da Diretoria de Tecnologia e Inovação

Subseção I

Da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança

Art. 64-C. Está vinculada à Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança a Gerência de Segurança e Administração de Rede, a quem compete, especialmente:

.....

V – prestar subsídios para a elaboração do cronograma anual de atividades da Diretoria de Tecnologia e Inovação;

.....” (NR)

Art. 9º O art. 64-D da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64-D.

.....

VII – prestar subsídios para a elaboração do cronograma anual de atividades da Diretoria de Tecnologia e Inovação; e

.....” (NR)

Art. 10. O art. 64-E da Resolução nº 001, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 64-E. Está vinculada à Coordenadoria de Projetos e Desenvolvimento a Gerência de Sistemas de Informação, a quem compete, especialmente:

.....” (NR)

Art. 11. O art. 18 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA

“Art. 18. As funções gratificadas código PL/FG poderão ser atribuídas a servidor efetivo do Quadro de Pessoal da Alesc e a servidor ou empregado público em exercício na Alesc com atribuições administrativas.” (NR)

Art. 12. O inciso V do art. 20 da Resolução nº 002, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20.

.....

V – para Diretor Adjunto Administrativo, Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas, Diretor Adjunto Financeiro, Diretor Adjunto de Comunicação Social, Diretor Adjunto Legislativo e Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação, no valor equivalente à FC-4.

.....” (NR)

Art. 13. Ficam transformados os seguintes cargos do Grupo de Atividades de Direção e Assessoria Superior, constantes do Anexo II-A da Resolução nº 002, de 2006:

I – Diretor de Tecnologia e Informações, código PL/DAS-7, em Diretor de Tecnologia e Inovação, código PL/DAS-7;

II – Coordenador de Redes, código PL/DAS-6, em Coordenador de Infraestrutura e Segurança, código PL/DAS-6; e

III – Coordenador de Inovação e Empreendedorismo Corporativo, código PL/DAS-6, em Coordenador de Inovação, código PL/DAS-6.

Art. 14. Fica concedido reajuste salarial de 10,81% (dez inteiros e oitenta e um centésimos por cento) sobre o valor referencial de vencimentos dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc), nos termos do art. 15, § 4º, e do art. 32, *caput*, da Resolução nº 002, de 2006.

Parágrafo único. O valor referencial de vencimentos dos servidores do Poder Legislativo fica fixado em R\$ 1.129,43 (mil, cento e vinte e nove reais e quarenta e três centavos).

Art. 15. Aplica-se o percentual previsto no *caput* do art. 14 desta Lei Complementar sobre:

I – o Valor Máximo Mensal de que trata a Tabela de Valores Limite para Concessão do Auxílio-Saúde, prevista no Anexo I do Ato da Mesa nº 002, de 23 de janeiro de 2015; e

II – os índices de quota máxima dos cargos de provimento em comissão previstos nos Anexos IX-B, IX-C, IX-E, IX-F, IX-G e IX-H, da Resolução nº 002, de 2006, nos termos do art. 15, § 4º, da referida Resolução.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Art. 16. Os Anexos II-A, III-A e III-B da Resolução nº 002, de 2006, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Lei Complementar.

Art. 17. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, exceto os artigos 14 e 15 que produzirão efeitos a contar de 1º de março de 2026.

Art. 18. Ficam revogados os incisos III e IX do art. 32 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006.

Florianópolis, 31 de março de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

(Altera o Anexo II-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

“ANEXO II-A

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – PL/DAS

QUADRO DE PESSOAL DE PROVIMENTO EM COMISSÃO GRUPO DE ATIVIDADES DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – PL/DAS			
DENOMINAÇÃO	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....
Diretor de Tecnologia e Inovação	PL/DAS	7	1
.....
Coordenador de Inovação	PL/DAS	6	1
.....
Coordenador de Infraestrutura e Segurança	PL/DAS	6	1
.....

” (NR)



ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II

(Altera o Anexo III-A da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

“ANEXO III-A

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA – PL/FC			
GERÊNCIAS	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....
Gerência de Sistemas de Informação	PL/FC	5	1

” (NR)



ANEXO III

(Altera o Anexo III-B da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006)

“ANEXO III-B

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA”

GRUPO DE ATIVIDADES DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA			
CHEFIAS	CÓDIGO	NÍVEL	QUANTIDADE
.....
Diretor Adjunto de Gestão de Pessoas	PL/FC	6	1
.....
Diretor Adjunto de Tecnologia e Inovação	PL/FC	6	1

” (NR)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **P34L76BO**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 31/03/2026 às 19:16:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1OTkwXzU5OTNfMjAyNI9QMzRMNzZCTw==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005990/2026** e o código **P34L76BO** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR**

MENSAGEM Nº 1700

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS
DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO

Tenho a honra de comunicar que sancionei o autógrafo do projeto de lei complementar que “Altera a Resolução nº 001, de 2006, que dispõe sobre a organização administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, e a Resolução nº 002, de 2006, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal, o Plano de Carreira, os cargos, as classes de cargos, as funções de confiança e as atribuições dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e adota outras providências, convalidadas pela Lei Complementar nº 642, de 2015”.

Para arquivo da Assembleia Legislativa, restituo, nesta oportunidade, cópia do autógrafo do texto que se converteu na Lei Complementar nº 896.

Florianópolis, 31 de março de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado



Assinaturas do documento



Código para verificação: **6893TMKY**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 31/03/2026 às 19:16:09

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1OTkwXzU5OTNfMjAyNi82ODkzVE1LWQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005990/2026** e o código **6893TMKY** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Ofício nº 476/SCC-DIAL-GEMAT

Florianópolis, 31 de março de 2026.

Referência: Mensagem nº 1700

Senhora 1ª Secretária,

Encaminho a essa Secretaria a mensagem do senhor Governador do Estado, acima referenciada, pela qual restitui cópia do autógrafo de autógrafo sancionado e da respectiva Lei Complementar.

Atenciosamente,

Henrique de Freitas Junqueira
Secretário de Estado da Casa Civil, designado

Senhora
DEPUTADA ANA CAROLINE CAMPAGNOLO GALVÃO
1ª Secretária da Assembleia Legislativa
Nesta

Ofício nº 476 enc. ALESC

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina
Rod. SC 401, nº 4.600, km 15 - Saco Grande - CEP 88032-000 - Florianópolis - SC
Telefone: (48) 3665-2113 e-mail: gemat@casacivil.sc.gov.br



Assinaturas do documento



Código para verificação: **33P5W5DV**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



HENRIQUE DE FREITAS JUNQUEIRA (CPF: 002.XXX.090-XX) em 31/03/2026 às 19:02:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/08/2025 - 15:12:04 e válido até 14/08/2125 - 15:12:04.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA1OTkwXzU5OTNfMjAyNI8zM1A1VzVEVg==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00005990/2026** e o código **33P5W5DV** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.